Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI N° 1.096

de 18 de junho de 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano/suburbano, das empresas sediadas em Pradópolis, para divulgação de campanhas educativas na área da saúde pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tornar obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano/suburbano para divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.

Art. 2° As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 18 de junho de 2002.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local do costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo